

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012991/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064710/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005073/2014-21
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ n. 01.637.895/0061-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CUSTODIO LIMA ;

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ n. 01.637.895/0043-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CUSTODIO LIMA ;

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ n. 01.637.895/0032-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CUSTODIO LIMA ;

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ n. 01.637.895/0197-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CUSTODIO LIMA ;

E

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Guarujá/SP, Mongaguá/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de Maio de 2014**, os salários dos empregados da categoria profissional dos Trabalhadores, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que ganham acima do Piso Salarial, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa concederá um reajuste salarial para todos os empregados da categoria profissional ora representados, não enquadrados no piso salarial, no percentual de **5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos)**, sobre os salários vigentes em 1º de Maio de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A correção salarial acima corresponde ao resultado das negociações para recomposição salarial do período de 1º de Maio de 2013 a de Abril de 2014, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que a Empresa aqui representada poderá compensar todas as antecipações concedidas no período, sendo que os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO QUARTO – O percentual de reajuste pactuado nesta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais, salvo a exceção contida no parágrafo quinto desta cláusula.

PÁGRAFO QUINTO - A empresa a seu critério, poderá definir pela não aplicação do Reajuste Salarial do presente Acordo Coletivo de Trabalho para seus empregados enquadrados no sistema “HAY – GS 34” e acima, mantendo-se as demais cláusulas deste Acordo. Neste caso, os funcionários enquadrados nesse sistema poderão fazer jus à aplicação de critérios de reajuste e/ou pagamentos por ela definidos.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2014**, o piso salarial de **R\$ 1.083,00 (um mil e oitenta e três reais) por mês**, para os trabalhadores

não qualificados da empresa e representados pelo sindicato da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das diferenças salariais será efetuada na folha de pagamento do mês de Novembro de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais)** por mês.

OU,

- **CESTA BÁSICA de 30 (trinta) quilos**, contendo os itens da tabela abaixo:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS</u>
14 (quatorze)	quilos	arroz
05 (cinco)	quilos	feijão
04 (quatro)	latas	óleo de soja
03 (três)	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
04 (quatro)	quilos	açúcar refinado
01 (um)	pacote	café torrado e moído (500 gramas)
01 (um)	quilo	sal refinado
02 (duas)	latas	massa de tomate (140 gramas)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa subsidiará o fornecimento do **VALE ALIMENTAÇÃO** previsto no caput, no mínimo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor; podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da alimentação será efetuado a partir do mês de Novembro de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento do auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a conceder para todos seus empregados seguro de vida em grupo, cujo custo será parcialmente subsidiado, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

Morte natural -	24 vezes o salário do empregado
Morte acidental -	36 vezes o salário do empregado

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha da seguradora ou corretora para o referido seguro e auxílio funeral será feita pela empresa acordante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria de número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação, o atual sistema eletrônico de captação de ponto. Este sistema de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

- I – Restrições à marcação de ponto;
- II- marcação automática do ponto;
- III- Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;
- IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

I - Está disponível no local de trabalho;

II- Permite a identificação de empregador e empregado;

III- Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da portaria GM / MTE número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de **50% (cinquenta por cento)** para o trabalho suplementar realizado de segunda-feira a sábado.

II – As partes fixam o adicional de **100% (cem por cento)** para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, sem a correspondente folga compensatória.

III – Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – Os valores das horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

V – A empresa poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei, estabelecer turnos que poderão iniciar jornada entre 05h e 11h, e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.

VI – As partes estabelecem que a empresa pagará mensalmente aos trabalhadores operacionais o valor de **50 (cinquenta) horas extras mensais desde que efetivamente trabalhadas**, que serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) e o restante das horas extraordinárias serão colocadas no Banco de Horas para serem compensadas nos próximos 6 (seis) meses, a partir do fato gerador.

VII – As horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados administrativos serão colocadas no Banco de Horas para serem compensadas nos próximos 6 (seis) meses, a partir do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As partes, com base no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela Lei nº: 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A – Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada diária de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B – As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C - As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas.

D – Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados.

E – As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.

F – Quando houver o labor aos domingos, feriados, dias de folga ou dia compensado serão obrigatoriamente pagos como horas extras.

G – As compensações para a eliminação do saldo credor ou devedor existente no Banco de Horas deverão ocorrer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do fato gerador, sempre na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada. Preferencialmente, será adotada compensação através da redução de jornada no dia seguinte ao que tenha ocorrido o fato gerador do crédito, cuja redução poderá ocorrer no início ou término da mesma.

H – Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 06 (Seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

I – As horas trabalhadas, a ausência e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas.

J – A empresa deverá comunicar o trabalhador com no mínimo de um dia para realização da compensação. O trabalhador deverá comunicar à empresa no mínimo 72 horas para caso deseje utilizar as horas do banco para folga.

K - O saldo credito/debito do empregado será devolvido a qualquer momento antes do prazo de 06 (Seis) meses, da seguinte forma:

1 – Quanto ao saldo credor:

- 1.1 Com redução da jornada diária;
- 1.2 Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- 1.3 Mediante folgas adicionais;
- 1.4 Através de prorrogação do período de gozo das férias;
- 1.5 Abono de atrasos e faltas não justificadas;

- 1.6 Dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7 Pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – Quanto ao saldo Devedor:

- 2.1 Prorrogação da Jornada diária;
- 2.2 Trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

L – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando no período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e exigirá o seu devido uso, devendo o mesmo ser devolvido pelo trabalhador da Construção Civil em caso de desligamento da empresa, bem como nas substituições por desgaste natural.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL

A empresa descontará do salário nominal de seus empregados sindicalizados ou não, desde que esteja beneficiado pelo presente Acordo Coletivo a contribuição federativa de **1% (um por cento) ao mês**, limitado ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), já aprovado em assembléia e respeito aos casos de expressa discordância do empregado o que deverá ser feito diretamente ao sindicato por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do depósito perante a SRT do presente acordo

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato Laboral, desde já, isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto realizado por força do art. 8º, IV da Constituição Federal, inclusive em eventual ação judicial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APLICABILIDADE

As cláusulas, condições e vantagens ora pactuadas vigorarão pelo prazo previsto no presente instrumento, não se transformando em benefício contratual ou direito adquirido de forma que somente poderão ser renovadas mediante nova negociação coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação da presente avença coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento, não existindo prejuízos às partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA

Assim por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

ANTONIO CUSTODIO LIMA
Procurador
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

ANTONIO CUSTODIO LIMA
Procurador
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

ANTONIO CUSTODIO LIMA
Procurador
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

ANTONIO CUSTODIO LIMA
Procurador
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS